



Ofício Circular n. 325/2020 – CML/PM

Manaus, 21 de dezembro de 2020.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa em 17/12/2020 às 12h44m (horário local), referente a **Concorrência n. 007/2020 – CML/PM**, que tem como objeto a *“Concorrência Pública para contratação de parceria público-privada, na modalidade Concessão Administrativa, para concessão dos serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus”*.

A Licitante questiona o que segue:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	cláusula 22.1 da minuta contratual	A cláusula 22.1 da minuta contratual diz respeito a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO , estipulando que a concessionária deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia contratual o montante de R\$ [...], sem, entretanto, expressar o valor exato da garantia. Desta forma solicitamos o esclarecimento do valor ou porcentagem a ser apresentado como garantia de execução contratual

Por se tratar de matéria de ordem técnica, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria Solicitante no dia 17/12/2020, na forma do Ofício n. 1.595/2020 – CML/PM, cuja resposta, por seu turno, foi recebido nesta CML/PM no dia 21/12/2020, na forma do Ofício n. 4526/2020-SEMAD, conforme segue abaixo:



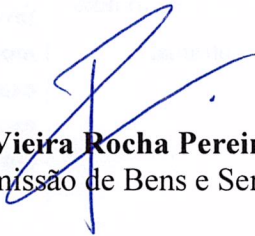
Resposta da Secretaria solicitante:

Com os cordiais cumprimentos desta Administração, em resposta ao Ofício nº 1595/2020-CML/PM, de 17.12.2020, que trata sobre pedido de esclarecimento de licitante a respeito do item 22.1 da minuta contratual da *Concorrência Pública nº 007/2020 - CML/PM*, informamos, em conformidade com a Comunicação Interna nº 094/2020-DCCP/SPGP/SEMAD, que não será exigida da garantia contratual.

Ressaltamos, na oportunidade que a referida cláusula consta apenas na minuta do contrato, a qual foi elaborada em termos genéricos, não havendo previsão no edital de tal exigência, em razão ao exposto a cláusula 22.1 da minuta contratual deverá ser desconsiderada, haja vista que não será exigida a garantia contratual ali prevista.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns